

DE ACORDO COM O EDITAL N°. 002, de 05/05/2026

BURITICUPU-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MARANHÃO

ANALISTA DE PROCURADORIA

- ▶ Língua Portuguesa
- ▶ Aspectos históricos, geográficos e socioculturais de Buriticupu - MA
- ▶ Direito Constitucional
- ▶ Direito Tributário
- ▶ Direito Civil
- ▶ Direito Processual Civil
- ▶ Direito Penal
- ▶ Direito do Trabalho

Conteúdo Digital

- ▶ Direito Ambiental e Urbanístico
- ▶ Noções de Informática
- ▶ Direito Administrativo



BÔNUS
CURSO ON-LINE

- PORTUGUÊS
- INFORMÁTICA

AVISO IMPORTANTE: **Este é um Material de Demonstração**

Este arquivo representa uma prévia exclusiva da apostila.

Aqui, você poderá conferir algumas páginas selecionadas para conhecer de perto a qualidade, o formato e a proposta pedagógica do nosso conteúdo. Lembramos que este não é o material completo.

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?



- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital.
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada.
- × Dicas práticas, quadros de resumo e linguagem descomplicada.
- × Questões gabaritadas
- × Bônus especiais que otimizam seus estudos.

Aproveite a oportunidade de intensificar sua preparação com um material completo e focado na sua aprovação:
Acesse agora: www.apostilasopcao.com.br

Disponível nas versões impressa e digital, com envio imediato!

Estudar com o material certo faz toda a diferença na sua jornada até a APROVAÇÃO.





BURITICUPU-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU - MARANHÃO

ANALISTA DE PROCURADORIA

EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº. 002, DE
05/05/2026

CÓD: OP-045MA-26
7908403593606

Língua Portuguesa

1. Compreensão e Interpretação de textos	9
2. Textualidade: coerência e coesão	9
3. Tipologias e gêneros textuais.....	10
4. Funções da linguagem	11
5. Variação de registro e norma linguística	13
6. Criação lexical e os processos de formação de palavras.....	14
7. Classes de palavras	16
8. Sintaxe: período simples e período composto.....	23
9. Sintaxe das relações: concordância nominal e verbal.....	24
10. Regência nominal e verbal.....	26
11. Emprego do acento grave	27
12. Figuras de linguagem	27
13. Elementos de semântica: significação das palavras no contexto, polissemia	31
14. Pontuação.....	32
15. Regras de acentuação.....	34

Aspectos históricos, geográficos e socioculturais de Buriticupu – MA

1. Homepage oficial do município; Enciclopédia dos Municípios Maranhenses, publicação do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográfico – IMESC; Projeto Pioneiro de Colonização da Companhia Maranhense de Colonização (COMARCO)	45
2. Lei Estadual MA 6.162/1994 – Lei de Criação do Município.....	50

Direito Constitucional

1. Constituição: conceito e espécies, interpretação e aplicabilidade das normas constitucionais, controle da constitucionalidade.....	53
2. Dos direitos e garantias fundamentais (CF/88, Título II).....	61
3. Da organização político-administrativa do Estado (CF/88, Título III)	73
4. Da organização dos Poderes (CF/88, Título IV)	88
5. Da segurança pública (CF/88, Título V, Capítulo III)	108
6. Da tributação e do orçamento (CF/88, Título VI)	114
7. Da ordem econômica e financeira (Título VII);	118
8. Da ordem social (Título VIII).....	122
9. Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011)	137

ÍNDICE

Direito Tributário

1. Fontes do Direito tributário	151
2. Sistema Constitucional Tributário: competência, princípios constitucionais tributários, limitações constitucionais	153
3. Código Tributário Nacional: normas gerais - vigência, aplicação e interpretação da legislação tributária - tributos, espécies - fato gerador, conceito, aspectos e classificação, crédito tributário e obrigação tributária, espécies - sujeição ativa e passiva direta e indireta, capacidade - domicílio tributário - constituição, suspensão, exclusão extinção do crédito tributário - garantias e privilégios de crédito tributário - administração tributária - dívida ativa.....	156
4. Impostos municipais - IPTU, ISS e ITBI	162
5. Taxas Contribuição de melhoria.....	165
6. Reforma Tributária: Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS)	167
7. Emenda Constitucional nº 132 de 20.12.2023.....	172
8. Lei Complementar nº 214 de 16.01.2025	188

Direito Civil

1. Das pessoas - pessoa natural, pessoa jurídica de direito privado e de direito público.....	193
2. Dos fatos jurídicos - conceito; Dos atos jurídicos - conceito; elementos constitutivos, classificação, defeitos, formas, nulidade, prescrição e decadência; Dos atos ilícitos - conceito; elementos constitutivos, abuso do direito.....	211
3. A propriedade, conceito, generalidades, aquisição, e perda da propriedade móvel e imóvel - a posse - conceito; Da Dação em pagamento e suas modalidades; Da Compensação.....	228
4. Responsabilidade civil da Administração.....	245

Direito Processual Civil

1. Da jurisdição e da competência - natureza da jurisdição.....	257
2. Pressupostos e condições da ação.....	266
3. Das partes e dos procuradores - litispendência.....	270
4. Da prescrição e decadência	279
5. Do procedimento ordinário e sumário	285
6. Da sentença e dos recursos, da coisa julgada	289
7. Do processo de execução; Da execução fiscal (Lei 6.830/80)	299
8. Das medidas cautelares	318

Direito Penal

1. Dos crimes contra a Administração Pública	327
2. Dos crimes contra a ordem tributária (Lei 8137/90).....	335
3. Crimes contra as finanças públicas (Lei 10.028/2000).....	337
4. Crime de responsabilidade dos prefeitos e vereadores Decreto-Lei 201/67	339

Direito do Trabalho

1. Fontes do Direito do trabalho	347
2. Relação de Trabalho e Seus Sujeitos	347
3. Contrato de Trabalho por prazo determinado	350
4. Remuneração e Formas de remuneração	354
5. Proteção ao salário	362
6. Alteração, Suspensão e Término do Contrato de Trabalho	365
7. Aviso prévio, dispensa, estabilidade e garantia de emprego	371
8. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.....	375
9. Responsabilidade da administração pública em contratos de terceirização.....	378

Conteúdo Digital Direito Ambiental e Urbanístico

1. Princípios do Direito Ambiental	4
2. Competências em matéria ambiental.....	7
3. O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA)	8
4. O licenciamento ambiental; Procedimento	14
5. A proteção judicial e administrativa do meio ambiente; Generalidades	19
6. O Ministério Público e a proteção ambiental	24
7. Inquérito Civil Público	29
8. Crimes contra o meio ambiente (Lei 9605/98)	34
9. Termo de compromisso	42
10. Lei Complementar 140/2011	46
11. Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Lei 9.985/2000).....	50
12. Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 9.795/99).....	58
13. Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001).....	62
14. Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010).....	70

Noções de Informática

1. Computadores: conceitos básicos, utilização, tipos, conectores e componentes (hardware e software).....	86
2. Sistema operacional: noções básicas, gerenciamento de dispositivos, processos, memórias e armazenamento, arquivos e diretórios, usuários, utilização e interfaces, configurações e ferramentas do sistema operacional Windows 11	88
3. Suítes de aplicativos (Microsoft Office 365): editores de textos, planilhas e apresentações.....	94
4. Redes de computadores: conceitos básicos, redes cabeadas e wireless, serviços, protocolos, aplicativos	104
5. Internet: navegadores (Microsoft Edge e Google Chrome); mecanismos de buscas, acesso e compartilhamento de dados e recursos.....	113
6. Aplicativos de correio eletrônico	121
7. Outras ferramentas de comunicação (WhatsApp, Telegram e Google Meet) e redes sociais	122
8. Computação em nuvem (cloud computing)	125

ÍNDICE

9. Aplicativos Web: Gmail, Agenda, Mapas, Meet, Chat, Drive, Documentos, Planilhas, Apresentações e Formulários	126
10. Segurança da Informação: noções de malwares, ferramentas de segurança, procedimentos de segurança, tipos de ataques	139
11. Backup	140
12. Inteligência Artificial: noções de uso e aplicações	141

Direito Administrativo

1. Dos Atos administrativos: conceitos, requisitos, atributos, validade, eficácia, vigência, espécie, exteriorização, extinção, revogação, anulação, convalidação, atos vinculados, discricionários, inexistentes, nulos e anuláveis, de direito privado .	148
2. Do Processo Administrativo: Lei 9.794/99	161
3. Licitação (Lei 14.133/2021); Contratos administrativos: conceitos, princípios, requisitos e execução.....	167
4. Bens públicos: conceito, classificação, aquisição, uso, imprescritibilidade, impenhorabilidade e não oneração, concessão, permissão, autorização, servidões administrativas, da alienação dos bens públicos; desapropriação: conceitos, requisitos, por utilidade pública, por zona e indireta, para urbanização e reurbanização e retrocessão	211
5. Serviço público: conceitos, requisitos, remuneração, execução, centralizada e descentralizada	214
6. Poder regulamentar e poder de polícia: conceito, competência e limites	227
7. Servidores públicos: princípios constitucionais, regime jurídico, provimento, acumulação, estabilidade, reintegração, responsabilidade civil, penal, disciplinar e responsabilidade patrimonial do Estado	232
8. Improbidade administrativa (Lei 8.429/92)	247
9. Responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública (Lei 12.846/2013)	256
10. Contratação de parceria público-privada (Lei 11.079/2004)	259

Conteúdo Digital

▪ Para estudar o Conteúdo Digital acesse sua “Área do Cliente” em nosso site, ou siga os passos indicados na página 2 para acessar seu bônus.

<https://www.apostilasopcao.com.br/customer/account/login/>

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS

Compreender e interpretar textos é essencial para que o objetivo de comunicação seja alcançado satisfatoriamente. Com isso, é importante saber diferenciar os dois conceitos. Vale lembrar que o texto pode ser verbal ou não-verbal, desde que tenha um sentido completo.

A **compreensão** se relaciona ao entendimento de um texto e de sua proposta comunicativa, decodificando a mensagem explícita. Só depois de compreender o texto que é possível fazer a sua interpretação.

A **interpretação** são as conclusões que chegamos a partir do conteúdo do texto, isto é, ela se encontra para além daquilo que está escrito ou mostrado. Assim, podemos dizer que a interpretação é subjetiva, contando com o conhecimento prévio e do repertório do leitor.

Dessa maneira, para compreender e interpretar bem um texto, é necessário fazer a decodificação de códigos linguísticos e/ou visuais, isto é, identificar figuras de linguagem, reconhecer o sentido de conjunções e preposições, por exemplo, bem como identificar expressões, gestos e cores quando se trata de imagens.

Dicas práticas

- Faça um resumo (pode ser uma palavra, uma frase, um conceito) sobre o assunto e os argumentos apresentados em cada parágrafo, tentando traçar a linha de raciocínio do texto. Se possível, adicione também pensamentos e inferências próprias às anotações.
- Tenha sempre um dicionário ou uma ferramenta de busca por perto, para poder procurar o significado de palavras desconhecidas.
- Fique atento aos detalhes oferecidos pelo texto: dados, fonte de referências e datas.
- 4. Sublinhe as informações importantes, separando fatos de opiniões.
- Perceba o enunciado das questões. De um modo geral, questões que esperam **compreensão do texto** aparecem com as seguintes expressões: o autor afirma/sugere que...; segundo o texto...; de acordo com o autor... Já as questões que esperam **interpretação do texto** aparecem com as seguintes expressões: conclui-se do texto que...; o texto permite deduzir que...; qual é a intenção do autor quando afirma que...

TEXTUALIDADE: COERÊNCIA E COESÃO

A coerência e a coesão são essenciais na escrita e na interpretação de textos. Ambos se referem à relação adequada entre os componentes do texto, de modo que são independentes entre si. Isso quer dizer que um texto pode estar coeso, porém incoerente, e vice-versa.

Enquanto a coesão tem foco nas questões gramaticais, ou seja, ligação entre palavras, frases e parágrafos, a coerência diz respeito ao conteúdo, isto é, uma sequência lógica entre as ideias.

AMOSTRA

► **Coesão**

A coesão textual ocorre, normalmente, por meio do uso de **conectivos** (preposições, conjunções, advérbios). Ela pode ser obtida a partir da **anáfora** (retoma um componente) e da **catáfora** (antecipa um componente).

Confira, então, as principais regras que garantem a coesão textual:

REGRA	CARACTERÍSTICAS	EXEMPLOS
REFERÊNCIA	<ul style="list-style-type: none"> – Pessoal (uso de pronomes pessoais ou possessivos) <ul style="list-style-type: none"> – anafórica – Demonstrativa (uso de pronomes demonstrativos e advérbios) – catafórica – Comparativa (uso de comparações por semelhanças) 	<p>João e Maria são crianças. <u>Eles</u> são irmãos. Fiz todas as tarefas, exceto <u>esta</u>: colonização africana. Mais um ano <u>igual</u> aos outros...</p>
SUBSTITUIÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> – Substituição de um termo por outro, para evitar repetição 	<p>Maria está triste. A <u>menina</u> está cansada de ficar em casa.</p>
ELIPSE	<ul style="list-style-type: none"> – Omissão de um termo 	<p>No quarto, apenas quatro ou cinco convidados. (omissão do verbo “haver”)</p>
CONJUNÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> – Conexão entre duas orações, estabelecendo relação entre elas 	<p>Eu queria ir ao cinema, <u>mas</u> estamos de quarentena.</p>
COESÃO LEXICAL	<ul style="list-style-type: none"> – Utilização de sinônimos, hiperônimos, nomes genéricos ou palavras que possuem sentido aproximado e pertencente a um mesmo grupo lexical. 	<p>A minha <u>casa</u> é clara. Os <u>quartos</u>, a <u>sala</u> e a <u>cozinha</u> têm janelas grandes.</p>

► **Coerência**

Nesse caso, é importante conferir se a mensagem e a conexão de ideias fazem sentido, e seguem uma linha clara de raciocínio. Existem alguns conceitos básicos que ajudam a garantir a coerência. Veja quais são os principais princípios para um texto coerente:

- **Princípio da não contradição:** não deve haver ideias contraditórias em diferentes partes do texto.
- **Princípio da não tautologia:** a ideia não deve estar redundante, ainda que seja expressa com palavras diferentes.
- **Princípio da relevância:** as ideias devem se relacionar entre si, não sendo fragmentadas nem sem propósito para a argumentação.
- **Princípio da continuidade temática:** é preciso que o assunto tenha um seguimento em relação ao assunto tratado.
- **Princípio da progressão semântica:** inserir informações novas, que sejam ordenadas de maneira adequada em relação à progressão de ideias.

Para atender a todos os princípios, alguns fatores são recomendáveis para garantir a coerência textual, como amplo **conhecimento de mundo**, isto é, a bagagem de informações que adquirimos ao longo da vida; **inferências** acerca do conhecimento de mundo do leitor; e **informatividade**, ou seja, conhecimentos ricos, interessantes e pouco previsíveis.

TIPOLOGIAS E GÊNEROS TEXTUAIS

A classificação de textos em tipos e gêneros é essencial para compreendermos sua estrutura linguística, função social e finalidade. Antes de tudo, é crucial discernir a distinção entre essas duas categorias.

► **Tipos textuais**

A tipologia textual se classifica a partir da estrutura e da finalidade do texto, ou seja, está relacionada ao modo como o texto se apresenta. A partir de sua função, é possível estabelecer um padrão específico para se fazer a enunciação.



ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS E SOCIOCULTURAIS DE BURITICUPU – MA

HOMEPAGE OFICIAL DO MUNICÍPIO; ENCICLOPÉDIA DOS MUNICÍPIOS MARANHENSES, PUBLICAÇÃO DO INSTITUTO MARANHENSE DE ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS E CARTOGRÁFICO – IMESC; PROJETO PIONEIRO DE COLONIZAÇÃO DA COMPANHIA MARANHENSE DE COLONIZAÇÃO (COMARCO)

FORMAÇÃO HISTÓRICA E PROCESSO DE OCUPAÇÃO DE BURITICUPU

► Origens do território e presença indígena

Antes da colonização oficial

Antes de Buriticupu se tornar município, seu território já era conhecido e ocupado por povos indígenas. Segundo a Enciclopédia dos Municípios Maranhenses, publicação do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos – IMESC, a região foi frequentada por grupos Tupi-Guarani e Guajá, que se deslocaram do litoral para áreas mais centrais do Maranhão após a chegada dos portugueses. Posteriormente, em 1941, indígenas Guajajara foram levados para a região pelo antigo Serviço de Proteção ao Índio, instalando-se nas proximidades do rio Zutuia. Esse dado é importante porque mostra que a história de Buriticupu não começa com o projeto de colonização dos anos 1970, mas com formas anteriores de ocupação, circulação e uso do território por populações originárias.

► O projeto de colonização e a formação do povoado

A ação da COMARCO e a chegada dos colonos

O processo moderno de ocupação de Buriticupu está diretamente ligado à expansão da fronteira agrícola no Maranhão. Na década de 1970, o governo estadual criou a Companhia Maranhense de Colonização, conhecida como COMARCO, com o objetivo de organizar a ocupação de terras devolutas e assentar trabalhadores rurais. O projeto recebeu o nome de “Programa Pioneiro de Colonização de Buriticupu”, inspirado no rio Buriticupu, assim denominado pela presença de palmeiras de buriti e árvores de cupuaçu na região. A partir de 1973, chegaram os primeiros colonos, vindos principalmente de Imperatriz, Açailândia, São Luís e Santa Luzia. A ocupação inicial teve forte caráter agrícola, com abertura de áreas, construção de moradias e organização de lotes para famílias trabalhadoras.

► Conflitos, crescimento e emancipação política

Da fronteira agrícola ao município

O crescimento de Buriticupu ocorreu em meio a tensões sociais. A abundância de recursos florestais e a valorização das terras atraíram trabalhadores rurais, madeireiros, fazendeiros e especuladores. Esse cenário gerou conflitos entre indígenas, agricultores familiares e grandes proprietários, marcando a formação social e política local. Mesmo diante de dificuldades como escassez de água, energia, segurança, saúde e educação, o povoado cresceu pela agricultura, pela madeira e pelo comércio. Esse desenvolvimento fortaleceu o movimento pela emancipação. Buriticupu foi elevado à condição de município pela Lei Estadual nº 6.162, de 10 de novembro de 1994, desmembrando-se de Santa Luzia, e sua instalação ocorreu em 1º de janeiro de 1997.

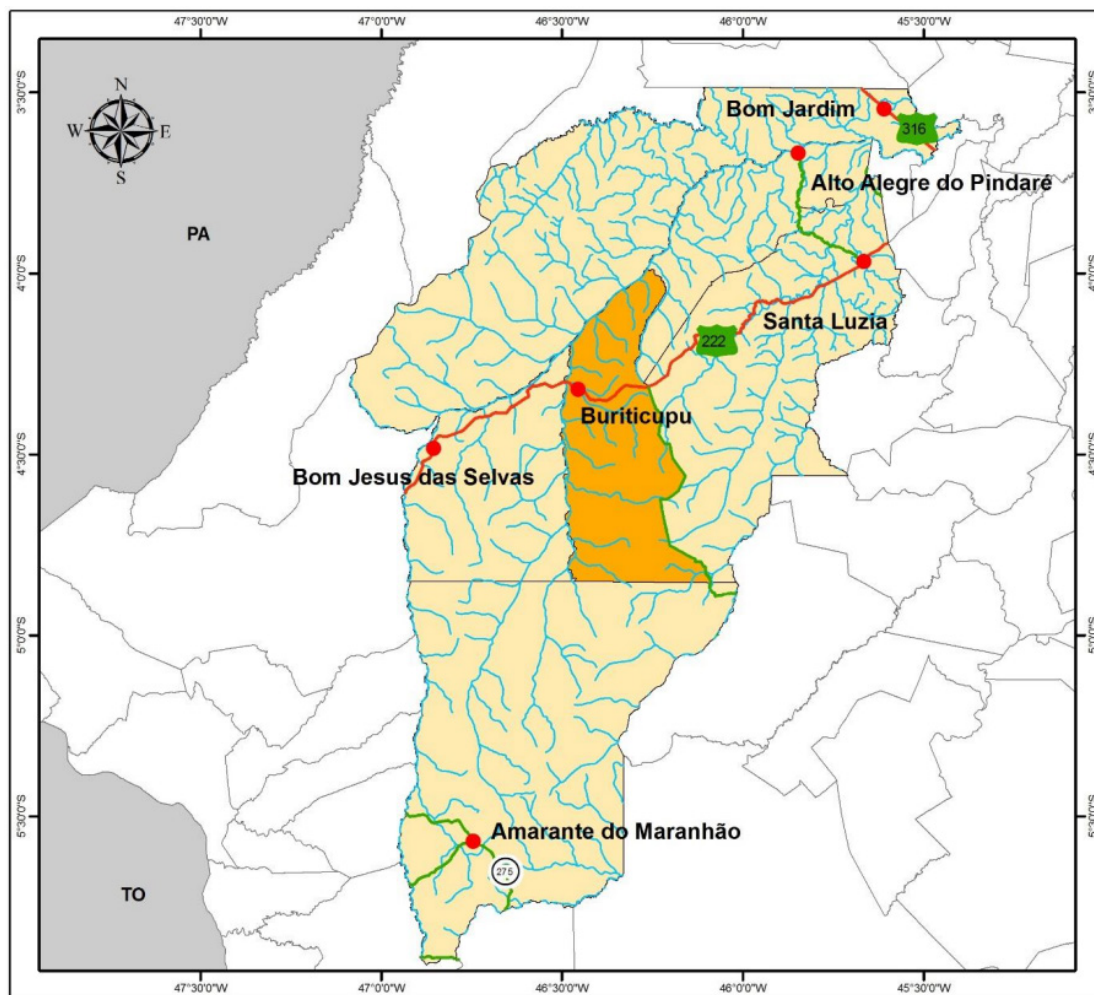
ASPECTOS GEOGRÁFICOS, TERRITORIAIS E AMBIENTAIS DE BURITICUPU

► Localização e inserção regional

Posição do município no território maranhense

Buriticupu localiza-se no estado do Maranhão e integra, segundo o IBGE, a Região Geográfica Intermediária de Imperatriz e a Região Geográfica Imediata de Açailândia. Na regionalização do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos – IMESC, o município está inserido na Região de Desenvolvimento da Amazônia Maranhense, o que revela sua ligação com uma área de forte influência amazônica, tanto do ponto de vista ambiental quanto histórico e econômico. Buriticupu limita-se com Bom Jardim ao norte, Bom Jesus das Selvas a oeste, Amarante do Maranhão ao sul, e Alto Alegre do Maranhão e Santa Luzia a leste. Essa posição geográfica é estratégica porque o município se encontra em um eixo de circulação importante, especialmente pela presença da BR-222, rodovia que contribuiu para a expansão urbana, para o comércio e para a integração regional.

AMOSTRA



Localização de Buriticupu¹

► Território, população e organização espacial

Dimensão territorial e distribuição da ocupação

De acordo com o IBGE, Buriticupu possui uma área territorial superior a 2,5 mil km² e uma população de mais de 55 mil habitantes no Censo Demográfico de 2022. Essa combinação de território extenso e população distribuída entre sede urbana e numerosas localidades rurais ajuda a explicar a complexidade da administração municipal. A cidade se desenvolveu sobre uma chapada, com crescimento urbano orientado principalmente pela BR-222. A rodovia divide a malha urbana e funciona como eixo de circulação, comércio e serviços. Já o espaço rural é formado por muitos povoados, vilas, centros e localidades, demonstrando que Buriticupu mantém forte vínculo com atividades agropecuárias, extrativas e de ocupação territorial dispersa.

► Ambiente físico e recursos naturais

Relevo, solos, rios, vegetação e clima

O município está inserido em área de relevo marcado por planaltos, chapadas, colinas dissecadas, vales encaixados e escarpas. Segundo a Enciclopédia dos Municípios Maranhenses, Buriticupu faz parte da bacia hidrográfica do rio Pindaré, sendo cortado por rios e cursos d'água como o próprio rio Buriticupu, o rio Dente de Porco e o córrego Açaizal. A vegetação original está associada à Floresta Amazônica, com formações ombrófilas e presença de espécies como buriti, açaí, buritirana, seringueira e andiroba. O clima é tropical quente e úmido, com temperaturas médias elevadas, chuvas concentradas em parte do ano e deficiência hídrica moderada entre junho e setembro.

¹ <https://imesc.ma.gov.br/enciclopedia-dos-municipios-maranhenses-v-6-regiao-de-desenvolvimento-da-amazonia-maranhense/>

DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO: CONCEITO E ESPÉCIES, INTERPRETAÇÃO E APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS, CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE

► Conceito de Constituição

A Constituição é a norma suprema que rege a organização de um Estado Nacional.

Por não haver na doutrina um consenso sobre o conceito de Constituição, faz-se importante o estudo das diversas concepções que o englobam. Então vejamos:

Constituição Sociológica:

Idealizada por Ferdinand Lassalle, em 1862, é aquela que deve traduzir a soma dos fatores reais de poder que rege determinada nação, sob pena de se tornar mera folha de papel escrita, que não corresponde à Constituição real.

Constituição Política:

Desenvolvida por Carl Schmitt, em 1928, é aquela que decorre de uma decisão política fundamental e se traduz na estrutura do Estado e dos Poderes e na presença de um rol de direitos fundamentais. As normas que não traduzirem a decisão política fundamental não serão Constituição propriamente dita, mas meras leis constitucionais.

Constituição Jurídica:

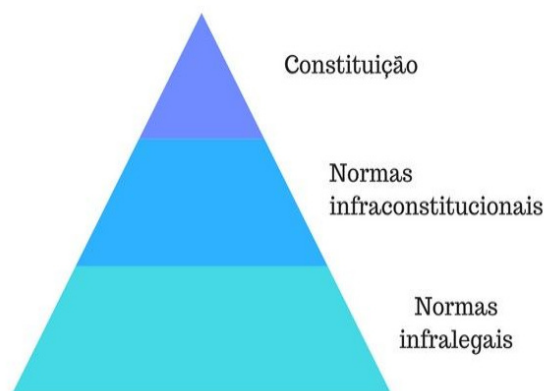
Fundada nas lições de Hans Kelsen, em 1934, é aquela que se constitui em norma hipotética fundamental pura, que traz fundamento transcendental para sua própria existência (sentido lógico-jurídico), e que, por se constituir no conjunto de normas com mais alto grau de validade, deve servir de pressuposto para a criação das demais normas que compõem o ordenamento jurídico (sentido jurídico-positivo).

Na concepção jurídico-positiva de Hans Kelsen, a Constituição ocupa o ápice da pirâmide normativa, servindo como paradigma máximo de validade para todas as demais normas do ordenamento jurídico.

Ou seja, as leis e os atos infralegais são hierarquicamente inferiores à Constituição e, por isso, somente serão válidos se não contrariarem as suas normas.

Abaixo, segue a imagem ilustrativa da Pirâmide Normativa:

Pirâmide Normativa:



Como Normas Infraconstitucionais entendem-se as Leis Complementares e Ordinárias;

Como Normas Infralegais entendem-se os Decretos, Portarias, Instruções Normativas, Resoluções, etc.

Constitucionalismo:

Canotilho define o constitucionalismo como uma teoria (ou ideologia) que ergue o princípio do governo limitado indispensável à garantia dos direitos em dimensão estruturante da organização político-social de uma comunidade.

Neste sentido, o constitucionalismo moderno representará uma técnica específica de limitação do poder com fins garantísticos.

O conceito de constitucionalismo transporta, assim, um claro juízo de valor. É, no fundo, uma teoria normativa da política, tal como a teoria da democracia ou a teoria do liberalismo.

Partindo, então, da ideia de que o Estado deva possuir uma Constituição, avança-se no sentido de que os textos constitucionais contêm regras de limitação ao poder autoritário e de prevalência dos direitos fundamentais, afastando-se a visão autoritária do antigo regime.

► Poder Constituinte Originário, Derivado e Decorrente - Reforma (Emendas e Revisão) e Mutação da Constituição

Canotilho afirma que o poder constituinte tem suas raízes em uma força geral da Nação. Assim, tal força geral da Nação atribui ao povo o poder de dirigir a organização do Estado, o que se convencionou chamar de poder constituinte.

Munido do poder constituinte, o povo atribui parcela deste a órgãos estatais especializados, que passam a ser denominados de Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário).

AMOSTRA

Portanto, o poder constituinte é de titularidade do povo, mas é o Estado, por meio de seus órgãos especializados, que o exerce.

Poder Constituinte Originário:

É aquele que cria a Constituição de um novo Estado, organizando e estabelecendo os poderes destinados a reger os interesses de uma sociedade. Não deriva de nenhum outro poder, não sofre qualquer limitação na órbita jurídica e não se subordina a nenhuma condição, por tudo isso é considerado um poder de fato ou poder político.

Poder Constituinte Derivado:

Também é chamado de Poder instituído, de segundo grau ou constituído, porque deriva do Poder Constituinte originário, encontrando na própria Constituição as limitações para o seu exercício, por isso, possui natureza jurídica de um poder jurídico.

Poder Constituinte Derivado Decorrente:

É a capacidade dos Estados, Distrito Federal e unidades da Federação elaborarem as suas próprias Constituições (Lei Orgânica), no intuito de se auto-organizarem. O exercente deste Poder são as Assembleias Legislativas dos Estados e a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Poder Constituinte Derivado Reformador:

Pode editar emendas à Constituição. O exercente deste Poder é o Congresso Nacional.

Mutação da Constituição:

A interpretação constitucional deverá levar em consideração todo o sistema. Em caso de antinomia de normas, buscar-se-á a solução do aparente conflito através de uma interpretação sistemática, orientada pelos princípios constitucionais.

Assim, faz-se importante diferenciarmos reforma e mutação constitucional. Vejamos:

- **Reforma Constitucional** seria a modificação do texto constitucional, através dos mecanismos definidos pelo poder constituinte originário (emendas), alterando, suprimindo ou acrescentando artigos ao texto original.

- **Mutações Constitucionais** não seria alterações físicas, palpáveis, materialmente perceptíveis, mas sim alterações no significado e sentido interpretativo de um texto constitucional. A transformação não está no texto em si, mas na interpretação daquela regra enunciada. O texto permanece inalterado.

As mutações constitucionais, portanto, exteriorizam o caráter dinâmico e de prospecção das normas jurídicas, através de processos informais. Informais no sentido de não serem previstos dentre aquelas mudanças formalmente estabelecidas no texto constitucional.

Métodos de Interpretação Constitucional:

A hermenêutica constitucional tem por objeto o estudo e a sistematização dos processos aplicáveis para determinar o sentido e o alcance das normas constitucionais. É a ciência que fornece a técnica e os princípios segundo os quais o operador do Direito poderá apreender o sentido social e jurídico da norma

constitucional em exame, ao passo que a interpretação consiste em desvendar o real significado da norma. É, enfim, a ciência da interpretação das normas constitucionais.

A interpretação das normas constitucionais é realizada a partir da aplicação de um conjunto de métodos hermenêuticos desenvolvidos pela doutrina e pela jurisprudência. Vejamos cada um deles:

Método Hermenêutico Clássico:

Também chamado de método jurídico, desenvolvido por Ernest Forsthoff, considera a Constituição como uma lei em sentido amplo, logo, a arte de interpretá-la deverá ser realizada tal qual a de uma lei, utilizando-se os métodos de interpretação clássicos, como, por exemplo, o literal, o lógico-sistemático, o histórico e o teleológico.

- **Literal ou gramatical:** examina-se separadamente o sentido de cada vocábulo da norma jurídica. É tida como a mais singela forma de interpretação, por isso, nem sempre é o mais indicado;

- **Lógico-sistemático:** conduz ao exame do sentido e do alcance da norma de forma contextualizada ao sistema jurídico que integra. Parte do pressuposto de que a norma é parcela integrante de um todo, formando um sistema jurídico articulado;

- **Histórico:** busca-se no momento da produção normativa o verdadeiro sentido da lei a ser interpretada;

- **Teleológico:** examina o fim social que a norma jurídica pretendeu atingir. Possui como pressuposto a intenção do legislador ao criar a norma.

Método Tópico-Problemático:

Este método valoriza o problema, o caso concreto. Foi idealizado por Theodor Viehweg. Ele interpreta a Constituição tentando adaptar o problema concreto (o fato social) a uma norma constitucional. Busca-se, assim, solucionar o problema “encaixando” em uma norma prevista no texto constitucional.

Método Hermenêutico-Concretizador:

Seu principal mentor foi Konrad Hesse. Concretizar é aplicar a norma abstrata ao caso concreto.

Este método reconhece a relevância da pré-compreensão do intérprete acerca dos elementos envolvidos no texto constitucional a ser desvendado.

A reformulação desta pré-compreensão e a subsequente releitura do texto normativo, com o posterior contraponto do novo conteúdo obtido com a realidade social (movimento de ir e vir) deve-se repetir continuamente até que se chegue à solução ótima do problema. Esse movimento é denominado círculo hermenêutico ou espiral hermenêutica.

Método Científico-Espiritual:

Desenvolvido por Rudolf Smend. Baseia-se no pressuposto de que o intérprete deve buscar o espírito da Constituição, ou seja, os valores subjacentes ao texto constitucional.

É um método marcadamente sociológico que analisa as normas constitucionais a partir da ordem de valores imanentes do texto constitucional, a fim de alcançar a integração da Constituição com a realidade social.

DIREITO TRIBUTÁRIO

FONTES DO DIREITO TRIBUTÁRIO

Existem dois tipos de fontes do direito tributário: as Fontes Reais ou Materiais e as Fontes Formais, conforme abaixo:

Fontes Reais ou Materiais

Considera-se fonte material do direito tributário o substrato fático ao qual se atribui uma consequência jurídica. São fontes materiais todos os fatos da vida que sofrem a incidência da norma tributária, tornando-se fatos jurídicos tributários (fato gerador).

Os suportes fáticos do direito tributário, em regra, são fatos de natureza econômica, que revelam capacidade econômica, como por exemplo: auferir renda, ser proprietário de um imóvel ou de um automóvel, realizar uma prestação de serviço, industrializar produtos, importar e exportar mercadorias, pagar salário aos empregados, etc.

Essas fontes reais, quando submetidas às fontes formais, ganham eficácia jurídica. As fontes formais agregam aos fatos da realidade (fontes materiais) consequências jurídicas, transformando meros fatos em fatos com relevância jurídica, que passam a produzir efeitos jurídicos.

Fontes Formais

As fontes formais correspondem ao conjunto das normas no Direito Tributário, estando inseridas no art. 96 do CTN, sob o rótulo de "legislação tributária":

Art. 96. "A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes."

As Fontes Formais do Direito Tributário dividem-se em dois grupos:

▪ Fontes Formais Primárias

As Fontes Formais Primárias referem-se à ato normativo primário, habilitando-se a inovar no ordenamento jurídico como força primária. São fontes formais primárias, as leis, os tratados, as convenções internacionais e os decretos (CTN, art. 96), tendo em vista que, as demais normas são elencadas no art. 100 do CTN, sob título de Normas Complementares.

▪ Fontes Formais Secundárias (Complementares)

As Fontes Formais Secundárias são normas que não introduzem regras inéditas no sistema jurídico, não inovam a ordem jurídica, apenas se embasam em normas jurídicas já existentes.

Constituição Federal

É na Constituição Federal que, direta ou indiretamente, encontra-se o sustentáculo do Direito Constitucional Tributário Positivo, porque é a sua primeira e principal fonte. Contempla a Constituição a principiologia básico-normativa atinente aos tributos, bem como o apanágio da soberania do Estado e os limites do seu poder de tributar¹.

Leis complementares

Em matéria tributária, a eficácia de várias normas constitucionais depende de lei complementar: instituição de empréstimos compulsórios (CF, art. 148); instituição de contribuições sociais (CF, art. 149); instituição de alguns impostos (CF, art. 154 c/c art. 153), dentre outras (CF, arts. 155, 156, 161).

O Código Tributário Nacional é a principal lei complementar, mesmo tendo sido aprovado como lei ordinária. É que, àquela época, o ordenamento jurídico-constitucional não previa a lei complementar.

Esse status, redundava da análise comparativa do art. 146, da Constituição, com o art. 1º do CTN, que define o objeto da mencionada lei. Portanto, o Código Tributário Nacional tem hoje eficácia de lei complementar, por versar assunto reservado exclusivamente a esse tipo de ato legislativo, só podendo ser revogada por diploma desta natureza.

Leis ordinárias e atos equivalentes

A lei é fonte por excelência do Direito como um todo, e não só em matéria tributária. A questão fiscal, no entanto, exige que a lei contenha os atributos imanentes à criação, modificação e extinção da obrigação tributária, estabelecendo, inclusive, as punições pelo seu não-cumprimento.

Deverá a lei descrever o fato gerador da obrigação principal, determinar a alíquota e a base de cálculo e os sujeitos (ativo e passivo) dos tributos, competindo-lhe instituir e aumentar tributos.

Por força da Constituição, a lei ordinária não pode instituir certos tributos, que exigem um plus procedimental. Os empréstimos compulsórios, parte das contribuições sociais e os impostos residuais, por exemplo, dependem, para sua criação, de lei complementar (CF, arts. 148, 154, I e 195, § 4º).

O princípio da legalidade, assegurado expressamente ao contribuinte, delimita as prerrogativas das pessoas políticas, vedando à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça (CF, art. 150, I). No mesmo sentido, estabelece o Código Tributário Nacional (arts. 9º e 97).

¹ http://www.fiscosoft.com.br/main_online_frame.php?page=index.php?PID=99244.

AMOSTRA

Tratados internacionais

Os tratados e as convenções internacionais derivam de atos externos que provocam efeitos na ordem interna, máxime em matéria tributária, tendo em vista que o art. 98 do CTN atribui-lhes, especificamente, o condão revocatório ou modificativo.

O art. 98 do CTN poderia conduzir ao entendimento (equivocado) que sua premissa é autônoma e absoluta. Os atos que envolvem os tratados e as convenções são celebrados pelo Executivo, representado pelo Presidente ou ministros plenipotenciários, não prescindindo, porém, da chancela do Congresso Nacional, mediante decretos legislativos, conferindo-lhes os efeitos (material e formal) de lei.

O aperfeiçoamento dos tratados e das convenções internacionais exige que o Congresso Nacional os referende, sendo que o Legislativo pode recusá-los, não os recepcionando.

Atos do poder executivo federal com força de lei material

Alguns tributos de competência da União podem ter suas alíquotas majoradas por ato do Poder Executivo federal, conforme o quadro abaixo¹:

Alíquotas alteráveis por atos do Poder Executivo Federal	
Tributo	Permissivo
- Imposto de Impropriedade (II) - Imposto de Exportação (IE) - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) - Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)	CF, art. 153. § 1º
- Cide- combustíveis	CF, art. 177. § 4º, I, "b"

<https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/434437f4b9c4acf75a8a7d2c544e3467.pdf>

Tais atos mostram-se, nesses casos, com força de lei material e não têm de ser, necessariamente, editados pelo Presidente da República, uma vez que a previsão constitucional é larga, aduzindo a "atos do Poder Executivo", o que abre espaço, também, ao Ministro de Estado da área correspondente, no caso, Ministro da Fazenda, para a edição do ato.

O entendimento do STF sobre esse ponto é que faz-se compatível com a Carta Magna a norma infraconstitucional que atribui a órgão integrante do Poder Executivo da União a faculdade de estabelecer as alíquotas do Imposto de Exportação. Competência que não é privativa do Presidente da República. (RE 570680, *repercussão geral*).

Atos exclusivos do poder legislativo

São Atos exclusivos do poder legislativo, as matérias de deliberação exclusiva do Congresso (ou de uma de suas casas), objetos de resoluções ou de decretos legislativos, inexistindo sanção do Executivo.

Convênios

Os convênios que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios celebram entre si, são ajustes ou acordos entre duas ou mais pessoas para a prática ou comissão de certos e determinados atos. Podem os convênios visar à execução de suas leis, serviços ou decisões, através da atuação de funcionários federais, estaduais ou municipais.

Os convênios, mesmo não possuindo força vinculativa absoluta, instrumentalizam a orientação na solução de problemas jurídicos relativos às normas que contenham, enquanto não forem transmutados em lei pelo legislativo, sendo que, (erroneamente), têm sido opostos às leis estaduais e municipais, redundando na injuridicidade. Daí, a necessidade de validação do conteúdo dos convênios pelas Assembleias Legislativas, em ratificação aos termos prefirmados nas assembleias de Estados-membros.

Sob o ponto de vista formal, são atos administrativos porque dimanam de órgão administrativo colegiado (assembleia de funcionários representantes do Poder Executivo dos Estados). Sob o ponto de vista material, são atos legislativos porque têm conteúdo de preceituação genérica e normativa (não há aplicação de norma a caso concreto).

Como o princípio da legalidade para pôr e tirar o tributo exige lei em sentido formal, proveniente de órgão legislativo, a previsão de ratificação pelo Poder Legislativo dos Estados teria precisamente esta finalidade: conferir aos convênios força de lei.

A hipótese é prevista na atual Constituição Federal, (como o foi na anterior), tendo os convênios, por objeto, as matérias fiscais cujos efeitos (reflexos, repercussões) ultrapassam os limites territoriais de cada unidade da federação. Estabelece o art. 155, XII, g, da CF que cabe à lei complementar a regulamentação da forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

Decretos regulamentares

Decreto é o ato baixado pelo Poder Executivo aspirando à regulamentação da lei, tendo em vista que esta apenas fixa os pontos primários (básicos) relativos ao assunto sobre o qual trata, cabendo àquele (decreto) a função de tratar de seu detalhamento (complemento).

O conteúdo e o alcance do decreto encontram-se delineados no art. 99 do CTN, sendo que a vigência da lei que dele depende ocorre somente depois de sua expedição, conforme reiterada jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

No que concerne ao decreto regulamentar, estabelece o art. 84, IV, da Constituição Federal, que compete privativamente ao Presidente da República "sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução". O decreto regulamentar traça as normas para a fiel execução da lei, da qual é mero complemento e de cujos limites não se pode afastar.

O regulamento é um ato de caráter normativo, assemelhando-se, neste aspecto, à lei material, não fugindo, em matéria tributária, à regra geral da estrita subordinação à lei. Assim, não pode revogá-la, aditá-la, ou recusar-lhe eficácia, dada a sua posição subalterna (*infra legem*).

¹ ROCHA, Roberval. *Direito Tributário. 6ª edição. Coleção Sinopses para concursos. Editora JusPODIVM, 2019.*

DIREITO CIVIL

DAS PESSOAS - PESSOA NATURAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO E DE DIREITO PÚBLICO

► Das Pessoas Naturais

Podemos conceituar as pessoas naturais como pessoas físicas, haja vista o ser humano ser considerado como sujeito de direitos e obrigações. Assim sendo, pondera-se que para ser uma pessoa, basta existir, ou seja, nascer com vida e adquirir personalidade jurídica.

Personalidade Jurídica

Personalidade jurídica é a capacidade para titularizar direitos e contrair obrigações, ou, seja, é o atributo para ser sujeito de direito, sendo que após adquirida a personalidade, poderá atuar o ente na condição de sujeito de direito, tanto como pessoa natural quanto como pessoa jurídica, podendo operar com a prática de atos e negócios jurídicos de diferentes situações.

No condizente à pessoa natural ou física, denota-se que o Código Civil de 2002 determina no artigo 1º, o seguinte:

Art. 1º. *Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.*

A determinação acima, é permissionária da inferência de que a personalidade é um atributo de toda e qualquer pessoa, independentemente de ser ela natural ou jurídica, tendo em vista que a própria norma civil não faz tal distinção em seu caderno processual.

De acordo com o artigo 2º do Código Civil de 2002, a personalidade jurídica, ocorre a partir do nascimento com vida. Desta maneira, no momento em que inicia o funcionamento do aparelho cardiorrespiratório, clinicamente aferível pelo exame de docimasia hidrostática de Galeno, o recém-nascido passa a adquirir personalidade jurídica, vindo a se tornar sujeito de direito, ainda que venha a falecer minutos depois do seu nascimento.

Ao processo mencionado acima, de acordo com a Doutrina, dá-se o nome de teoria natalista, sendo que de acordo com essa diretriz, caso o recém-nascido, cujo pai já tenha falecido, venha a falecer minutos após o parto, irá adquirir todos os direitos sucessórios do seu genitor que deverão ser transferidos para a sua mãe.

Do nascituro

Trata-se o nascituro do ser humano concebido, mas que ainda não nasceu.

Nesse sentido, denota-se que o Código Civil trata do nascituro mesmo quando ele não é considerando exatamente uma pessoa, colocando a salvo a proteção legal dos seus direitos desde a concepção, nos ditames do artigo 2º do Código Civil. Vejamos:

Art. 2º. *A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.*

Denota-se que embora haja profunda controvérsia doutrinária, no Brasil, é adotada a tradicional teoria natalista, por intermédio da qual a aquisição da personalidade é operada a partir do nascimento com vida, sendo que não sendo pessoa, o nascituro possuiria somente mera expectativa de direito.

São direitos do nascituro:

- A titularidade de direitos personalíssimos:** o direito à vida, o direito à proteção pré-natal, dentre outros;
- Receber doação, sem que haja prejuízo do recolhimento do imposto de transmissão *inter vivos*;
- O benefício do legado e da herança;
- O Código Penal tipifica o crime de aborto;
- Como consequência da proteção garantida pelos direitos da personalidade, o nascituro tem direito à realização do exame de DNA, para efeito de verificação de paternidade;
- Direito a alimentos gravídicos que compreendem todos os gastos necessários à proteção do feto, por não ser justo que a genitora suporte todos os encargos da gestação sem a colaboração econômica do pai da criança que está irá nascer.

Da Capacidade

Após adquirida a personalidade jurídica, toda pessoa passa a ser capaz de direitos e obrigações, vindo a possuir, desta forma, capacidade de direito ou de gozo.

Nesse diapasão, toda pessoa possui capacidade de direito advinda do fato de que a personalidade jurídica se trata de atributo inerente à sua condição.

Ressalta-se que nem toda pessoa possui aptidão para exercer de forma pessoal os seus direitos com a prática de atos jurídicos, em decorrência de limitações orgânicas ou psicológicas.

Contudo, podendo a pessoa atuar pessoalmente, possuirá capacidade de fato ou de exercício, sendo que reunidos esses dois atributos, possuirá capacidade civil plena. Desta forma, temos:

AMOSTRA

CAPACIDADE DE FATO OU DE EXERCÍCIO = APTIDÃO PARA EXERCER POR SI SÓ, OS ATOS DA VIDA CIVIL = CAPACIDADE CIVIL PLENA

OU SEJA, ***A PESSOA POSSUI CAPACIDADE PLENA PARA EXERCER SEUS DIREITOS E OBRIGAÇÕES AO COMPLETAR 18 ANOS DE IDADE***. (Art. 5º, Código Civil/2002, incluída a emancipação na forma do Parágrafo Único e seus incisos).

Em relação à capacidade, aduz-se que nem toda pessoa capaz pode estar apta à prática de determinado ato jurídico, sendo que a legitimação traduz uma capacidade específica.

Em decorrência de um interesse que se pretende preservar, ou considerando a situação particular de determinada pessoa que se deseja proteger, foram criados impedimentos circunstanciais, que não podem ser confundidos com as hipóteses legais de incapacidade. A título de exemplo, podemos citar o tutor que mesmo sendo maior e capaz, não poderá adquirir bens móveis ou imóveis do tutelado, segundo o artigo 1.749, I, do CC/2002.

Da mesma forma, depreende-se que o adotado com o filho do adotante sendo maiores e capazes, não poderão se casar, de acordo com o artigo 1.521, IV, do CC/2002, sendo que em tais situações, estarão impedidos de praticar o ato por ausência de legitimidade ou de capacidade específica para o ato.

O ilustre Sílvio Venosa se manifesta sobre o assunto, da seguinte maneira: *“Não se confunde o conceito de capacidade com o de legitimação. A legitimação consiste em se averiguar se uma pessoa, perante determinada situação jurídica, tem ou não capacidade para estabelecê-la. A legitimação é uma forma específica de capacidade para determinados atos da vida civil. O conceito é emprestado da ciência processual. Está legitimado para agir em determinada situação jurídica quem a lei determinar. Por exemplo, toda pessoa tem capacidade para comprar ou vender. Contudo, o art. 1.132 do Código Civil/1916 estatui: os ascendentes não podem vender aos descendentes, sem que os outros descendentes expressamente consentam. Desse modo, o pai, que tem a capacidade genérica para praticar, em geral, todos os atos da vida civil, se pretender vender um bem a um filho, tendo outros filhos, não poderá fazê-lo se não conseguir a anuência dos demais filhos. Não estará ele, sem tal anuência, legitimado para tal alienação. Num conceito bem aproximado da ciência do processo, legitimação é a pertinência subjetiva de um titular de um direito com relação a determinada relação jurídica. A legitimação é um plus que se agrega à capacidade em determinadas situações”*. (VENOSA, Sílvio De Salvo, Ob. Cit., P. 139/2016).

Desta maneira, de forma esquematizada, temos:

CAPACIDADE

Capacidade de direito = capacidade genérica;

Capacidade de fato, ou, de exercício = capacidade em sentido estrito que se trata da medida do exercício da personalidade;
Capacidade específica = legitimidade com a ausência de impedimentos jurídicos circunstanciais para a prática de determinados atos.

Da Incapacidade:

Estando ausente a capacidade de fato, nos encontraremos diante da incapacidade civil absoluta ou relativa, que se tratam de temas que passaram por significativas mudanças com a Lei n. 13.146, de 6 de julho de 2015 — Estatuto da Pessoa com Deficiência — após a sua entrada em vigor, em janeiro de 2016.

Da Incapacidade absoluta:

A previsão legal da incapacidade é a falta de aptidão para praticar pessoalmente atos da vida civil, haja vista encontrar-se nesta condição, a pessoa que não possua capacidade de fato ou de exercício, se achando impossibilitada de manifestar real e juridicamente a sua vontade.

Segundo o art. 4º do Código Civil de 2002, com redação dada pela Lei nº 13.146/2.015, são incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

- a) Os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;
- b) Os ébrios habituais e os viciados em tóxico;

III - Aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

IV - os pródigos.

Obs. importante: A incapacidade jurídica não é excludente absoluta de responsabilização patrimonial, tendo em vista que nos ditames do art. 928 do Código Civil de 2002, “o incapaz responde pelos prejuízos que causar, se as pessoas por ele responsáveis não tiverem obrigação de fazê-lo ou não dispuserem de meios suficientes”.



DIREITO PROCESSUAL CIVIL

DA JURISDIÇÃO E DA COMPETÊNCIA - NATUREZA DA JURISDIÇÃO

JURISDIÇÃO

► Conceito

Trata-se a jurisdição de uma das funções do Estado por meio da qual esse Ente busca solucionar os conflitos de interesse em caráter coercitivo, vindo a aplicar a lei geral e abstrata aos casos concretos que lhe são atribuídos.

Entretanto, sendo o poder uno, para que o Estado funcione de maneira adequada, é necessário que haja a repartição de suas funções. Desse modo, podemos dividir as funções do Estado em:

- **Função legislativa:** é a atividade de elaboração de normas gerais e abstratas, que se encontram prévias ao conflito de interesses.
- **Função jurisdicional:** trata-se da aplicação dessas normas gerais aos casos concretos que são submetidos à apreciação judicial, que se trata de criação da norma jurídica concreta regeadora do caso levado à apreciação do Poder judiciário.
- **Função administrativa:** é a atividade que não se encontra ligada à solução de conflitos, porém, possui elo com a consecução de determinados fins do Estado que estão diretamente ligados à Administração Pública de modo geral.

Nota importante

A função administrativa não possui caráter substitutivo. Isso ocorre porque os procedimentos administrativos são solucionados pela própria administração, e não apenas por um agente imparcial. Ademais, diferentemente das decisões judiciais, as decisões administrativas não adquirem caráter definitivo, podendo, desta forma, ser revisadas.

Vale à pena mencionar que a jurisdição se diferencia de outras funções do Estado pelo fato de possuir determinadas características que lhe são particulares. Para uma melhor compreensão do assunto, vejamos tais características de forma esquematizada no quadro abaixo.

CARACTERÍSTICAS DA JURISDIÇÃO	
SUBSTITUTIVIDADE	É a substituição das partes pelo Estado-juiz que permite uma solução imparcial e muito mais adequada para a pacificação social desejada.
DEFINITIVIDADE	Apenas as decisões judiciais adquirem, após determinado momento, caráter definitivo, não podendo mais ser modificadas. Assim, os atos jurisdicionais tornam-se imutáveis, não sendo mais passível de ser discutidos.
IMPERATIVIDADE	As decisões judiciais possuem força coativa e obrigam os litigantes a cumpri-las, sendo que sua efetividade depende do uso de mecanismos eficientes de coerção, que passam a impor submissão àqueles que devem cumpri-las.
INAFASTABILIDADE	Afirma que a lei não pode excluir da apreciação do Poder Judiciário nenhuma lesão ou ameaça a direito nos termos do art. 5º da CFB/1.988, inc. XXXV. Mesmo não existindo lei que possa ser aplicada de forma específica a um determinado caso concreto, o juiz não poderá se escusar de julgar invocando lacuna.

AMOSTRA

INDELEGABILIDADE	Sob pena de ofensa ao princípio do juiz natural, a função jurisdicional só poderá ser exercida pelo Poder Judiciário, não podendo haver delegação de competência.
INÉRCIA	A função jurisdicional não se movimenta de ofício, mas somente por provocação dos interessados.
INVESTIDURA	Só poderá exercer jurisdição aquele que ocupa o cargo de juiz e que foi regularmente investido nessa função. Assim, havendo ausência de investidura, implicará óbice intransponível para o exercício da jurisdição, pressuposto processual fundamental da própria existência do processo.

Vale ressaltar que a jurisdição é uma, não comportando assim, distinção de categorias. No entanto, ela pode ser classificada em alguma espécie, sendo elas a Jurisdição contenciosa e a voluntária, fato que é estabelecido pelo Código de Processo Civil por meio do art. 719, porém, discute-se se a voluntária constitui ou não verdadeira jurisdição. O diferencial entre ambas, é que, na primeira, a parte passa a buscar uma determinação judicial que obrigue a parte contrária, enquanto na segunda, a parte busca uma situação que tenha validade para ela mesma.

Ademais, na jurisdição contenciosa, a sentença sempre irá favorecer uma das partes em detrimento da outra, uma vez que ela decide um conflito entre ambas e o juiz deverá dar-lhe uma decisão. Já na jurisdição voluntária, existe a possibilidade da sentença levar benefícios às duas partes e mesmo que exista uma questão conflituosa, ela não é colocada diretamente em juízo para apreciação judicial.

Vejam os em síntese, as formas de classificação da jurisdição:

Quanto ao objeto

- Civil e penal, sendo que na realidade não se trata exatamente de distinções de jurisdição, mas, sim de diferenciações de órgãos integrantes da justiça, que poderão se destinar de forma exclusiva ao julgamento de questões penais ou civis.

Quanto ao tipo de órgão que a exerce

- Ao formular as regras e normas de organização judiciária, a Constituição Federal distingue a justiça comum e as justiças especiais, sendo que estas são a trabalhista, a militar e a eleitoral. Já a competência da justiça comum é supletiva, cumprindo-lhe julgar toda a matéria que não for de competência da especial. A justiça comum pode ser estadual ou federal.

Quanto à hierarquia

- Pode ser jurisdição inferior ou superior, de acordo com o órgão incumbido de exercê-la.

Quanto à competência

- Conforme definição clássica, a competência é a medida da jurisdição, tendo em vista que ela se encontra apta a quantificar a parcela de exercício de jurisdição que é dada a determinado órgão, em relação às pessoas, à matéria ou ao território.

Quanto às principais regras de competência estabelecidas no Código de Processo Civil

- Jurisdição internacional como a decisão estrangeira, a homologação de decisão estrangeira, a jurisdição exclusiva da justiça brasileira, a competência de foro e de juízo, dentre outras.

Quanto às regras gerais de competência, formuladas pelas leis federais para indicação do foro competente

- Competência absoluta e relativa.

Quanto aos critérios para a fixação de competência

- Critério objetivo, critério funcional e critério territorial.

Quanto aos princípios

- Vários são os princípios que regem a jurisdição, como por exemplo, o da investidura, da aderência ao território, da indelegabilidade, inevitabilidade, da inércia, dentre outros.

Nesse bloco de estudos trataremos de forma específica do respeito do princípio da inércia.

► Princípio da Inércia

Dispõe o artigo 2º do Código de Processo Civil que o processo tem início por iniciativa da parte, vindo a se desenvolver por meio de impulso oficial. Logo, para que o judiciário exerça o seu papel, necessário se faz com que seja provocado.

Vejam os que dispõe o art. 2º do Código de Processo Civil de 2.015:



DIREITO PENAL

DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

► Capítulo I: Crimes Praticados por Funcionário Público contra a Administração em Geral

Os crimes cometidos por funcionários públicos contra a administração pública constituem uma grave violação da confiança depositada naqueles que ocupam cargos públicos. Estes crimes são abordados no Capítulo I do Título XI do Código Penal Brasileiro, abrangendo diversas condutas que comprometem a integridade e o bom funcionamento da administração pública. A seguir, são destacados os principais crimes deste capítulo.

Peculato

O peculato é um dos crimes mais emblemáticos cometidos por funcionários públicos e se configura quando o agente público se apropria ou desvia, em benefício próprio ou de terceiro, bens móveis, dinheiro ou valores que estão sob sua posse em razão do cargo. Este crime está tipificado no artigo 312 do Código Penal, e a pena prevista é de reclusão de dois a doze anos, além de multa. Há duas formas específicas deste crime:

- **Peculato Culposo:** ocorre quando o funcionário público contribui culposamente (por negligência, imprudência ou imperícia) para que outro indivíduo cometa o peculato. A pena é de detenção de três meses a um ano, conforme disposto no § 2º do artigo 312. A reparação do dano antes da sentença irreversível extingue a punibilidade, e se feita posteriormente, reduz a pena pela metade.
- **Peculato mediante Erro de Outrem:** previsto no artigo 313, ocorre quando o funcionário público se apropria de dinheiro ou qualquer utilidade recebida por erro de terceiro no exercício do cargo. A pena para este crime é de reclusão de um a quatro anos, e multa.

Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações

Este crime, incluído pela Lei nº 9.983/2000 no artigo 313-A, envolve a inserção ou facilitação da inserção de dados falsos, bem como a alteração ou exclusão indevida de dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da administração pública, com o objetivo de obter vantagem indevida ou causar dano. A pena é de reclusão de dois a doze anos, e multa.

Modificação ou Alteração Não Autorizada de Sistema de Informações

Previsto no artigo 313-B, este crime ocorre quando o funcionário público, sem autorização ou solicitação da autoridade competente, modifica ou altera sistemas de informações ou programas de informática. A pena é de detenção de três meses a

dois anos, e multa, sendo aumentada de um terço até a metade se resultar em dano para a administração pública ou para o administrado.

Extravio, Sonegação ou Inutilização de Livro ou Documento

De acordo com o artigo 314, o funcionário público que extravai, sonega ou inutiliza, total ou parcialmente, livro oficial ou qualquer documento de que tem a guarda em razão do cargo, comete este crime, cuja pena é de reclusão de um a quatro anos, se o fato não constituir crime mais grave.

Emprego Irregular de Verbas ou Rendas Públicas

O artigo 315 trata do crime de dar às verbas ou rendas públicas aplicação diversa da estabelecida em lei. A pena é de detenção de um a três meses, ou multa.

Concussão

A concussão está tipificada no artigo 316 e se configura quando o funcionário público exige, para si ou para outrem, vantagem indevida, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela. A pena prevista é de reclusão de dois a doze anos, e multa.

O § 1º do artigo 316 dispõe sobre o excesso de exação, quando o funcionário exige tributo ou contribuição social indevida ou utiliza meio vexatório na cobrança, com pena de reclusão de três a oito anos, e multa. O § 2º prevê a pena de reclusão de dois a doze anos, e multa, se o funcionário desvia o que recebeu indevidamente para os cofres públicos.

Corrupção Passiva

Prevista no artigo 317, a corrupção passiva ocorre quando o funcionário público solicita ou recebe, para si ou para outrem, vantagem indevida, ou aceita promessa de tal vantagem. A pena é de reclusão de dois a doze anos, e multa. A pena aumenta de um terço se, em consequência da vantagem, o funcionário retarda, deixa de praticar ou pratica ato de ofício infringindo dever funcional (§ 1º). O § 2º prevê pena de detenção de três meses a um ano, ou multa, se o funcionário cede a pedido ou influência de outrem.

Facilitação de Contrabando ou Descaminho

Conforme o artigo 318, o crime de facilitação de contrabando ou descaminho ocorre quando o funcionário público facilita, com infração de dever funcional, a prática desses delitos. A pena é de reclusão de três a oito anos, e multa.

Prevaricação

No artigo 319, a prevaricação se caracteriza pelo retardamento ou omissão indevida de ato de ofício, ou prática contrária à disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal. A pena é de detenção de três meses a um ano, e multa.

AMOSTRA

Esses crimes ilustram a importância de uma administração pública íntegra e responsável. A lei penal visa proteger o patrimônio público e assegurar que os funcionários públicos exerçam suas funções com honestidade e em conformidade com os princípios éticos e legais.

► **Capítulo II: Crimes Praticados por Particular contra a Administração em Geral**

Os crimes praticados por particulares contra a administração pública configuram condutas que prejudicam o funcionamento adequado das instituições e serviços públicos, comprometendo a autoridade e a eficácia das ações administrativas. Estes crimes estão previstos no Capítulo II do Título XI do Código Penal Brasileiro, abrangendo uma série de comportamentos ilícitos. A seguir, destacamos os principais crimes desse capítulo.

Usurpação de Função Pública

O crime de usurpação de função pública, previsto no artigo 328, ocorre quando um particular assume ou exerce, indevidamente, funções públicas. A pena estabelecida é de detenção de três meses a dois anos, e multa. Caso o agente aufrira vantagem do ato ilícito, a pena aumenta para reclusão de dois a cinco anos, e multa (parágrafo único).

Resistência

Conforme o artigo 329, o crime de resistência ocorre quando um particular opõe-se à execução de ato legal mediante violência ou ameaça contra o funcionário competente ou contra quem lhe preste auxílio. A pena é de detenção de dois meses a dois anos. Se a resistência impede a execução do ato, a pena é de reclusão de um a três anos (§ 1º). As penas são aplicáveis sem prejuízo das correspondentes à violência (§ 2º).

Desobediência

A desobediência a uma ordem legal de funcionário público é tipificada no artigo 330. Este crime ocorre quando o particular recusa-se a cumprir uma ordem dada por um funcionário público no exercício de suas funções. A pena é de detenção de quinze dias a seis meses, e multa.

Desacato

Desacatar um funcionário público no exercício da função ou em razão dela constitui crime conforme o artigo 331. A pena prevista é de detenção de seis meses a dois anos, ou multa. Este crime visa proteger a dignidade e o respeito devido aos agentes públicos no desempenho de suas funções.

Tráfico de Influência

O tráfico de influência, conforme o artigo 332, ocorre quando o particular solicita, exige, cobra ou obtém vantagem ou promessa de vantagem para influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função. A pena é de reclusão de dois a cinco anos, e multa. A pena é aumentada da metade se o agente insinua que a vantagem também é destinada ao funcionário público (parágrafo único).

Corrupção Ativa

O crime de corrupção ativa, tipificado no artigo 333, consiste em oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público para determinar que ele pratique, omita ou retarde ato de ofício. A pena é de reclusão de dois a doze anos, e multa. A pena é aumentada de um terço se, em razão da vantagem ou promessa, o funcionário público pratica, omite ou retarda o ato de ofício (parágrafo único).

Descaminho

Previsto no artigo 334, o crime de descaminho envolve iludir, no todo ou em parte, o pagamento de direito ou imposto devido pela entrada, saída ou consumo de mercadoria. A pena é de reclusão de um a quatro anos. Incorrem na mesma pena aqueles que, entre outras ações, praticam navegação de cabotagem fora dos casos permitidos, vendem ou mantêm em depósito mercadoria estrangeira introduzida clandestinamente, ou utilizam mercadoria sabidamente de importação fraudulenta (§ 1º).

Contrabando

Conforme o artigo 334-A, o contrabando consiste em importar ou exportar mercadoria proibida. A pena prevista é de reclusão de dois a cinco anos. Incorrem na mesma pena aqueles que, entre outras ações, importam ou exportam clandestinamente mercadoria que dependa de registro, análise ou autorização de órgão público competente, ou utilizam mercadoria proibida pela lei brasileira (§ 1º).

Impedimento, Perturbação ou Fraude de Concorrência

O artigo 335 tipifica o crime de impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração pública ou entidade paraestatal. A pena é de detenção de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência. Incorrem na mesma pena aqueles que se abstêm de concorrer ou licitar em razão de vantagem oferecida (parágrafo único).

Inutilização de Edital ou de Sinal

Previsto no artigo 336, o crime de inutilização de edital ou sinal ocorre quando alguém rasga, inutiliza ou conspurca edital afixado por ordem de funcionário público, ou viola ou inutiliza selo ou sinal empregado por determinação legal ou por ordem de funcionário público. A pena é de detenção de um mês a um ano, ou multa.

Subtração ou Inutilização de Livro ou Documento

Conforme o artigo 337, este crime ocorre quando alguém subtrai ou inutiliza, total ou parcialmente, livro oficial, processo ou documento confiado à custódia de funcionário público ou de particular em serviço público. A pena é de reclusão de dois a cinco anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Sonegação de Contribuição Previdenciária

O artigo 337-A, introduzido pela Lei nº 9.983/2000, trata da sonegação de contribuição previdenciária, envolvendo diversas condutas como omitir de folha de pagamento segurados que prestem serviços à empresa, deixar de lançar nos títulos próprios da contabilidade as quantias descontadas dos segurados, ou omitir receitas ou lucros geradores de contribuições sociais. A pena é

DIREITO DO TRABALHO

FONTES DO DIREITO DO TRABALHO

FONTES DO DIREITO DO TRABALHO

Fontes do direito => origem das normas jurídicas.

Classificação das fontes:

- Materiais;
 - Formais;
 - Autônomas;
 - Heterônomas.
-
- Fontes materiais: referem-se ao fato social que dá origem à criação jurídica.
 - Fontes formais: constituem a exteriorização da norma jurídica, consubstanciada no chamado ato-regra (geral, abstrato, impessoal e imperativo).
 - Fontes formais autônomas: emanam da vontade dos próprios interessados (ex.: convenção coletiva de trabalho).
 - Fontes formais heterônomas: têm origem a partir de terceiro, não destinatário da norma jurídica (ex.: lei).

Fontes formais em espécie:

- Leis;
- Decretos;
- Portarias, nos casos em que criam obrigações, mediante previsão legal (ex.: Normas Regulamentadoras, cujo poder regulamentador está expressamente previsto na CLT);
- Tratados e convenções internacionais, desde que ratificados;
- Sentenças normativas;
- Convenções coletivas de trabalho e acordos coletivos de trabalho;
- Usos e costumes;
- Laudo arbitral coletivo (fonte formal heterônoma, para a corrente majoritária);
- Regulamento de empresa (para a doutrina e jurisprudência majoritárias, não seria fonte formal, sempre que unilateral; para as bancas, entretanto, tem sido considerado como fonte formal, especialmente pelo Cespe).

Não são fontes formais:

- Jurisprudência (salvo as Súmulas Vinculantes);
- Doutrina;
- Equidade;
- Analogia;
- Cláusulas contratuais;
- Laudo arbitral individual.

Hierarquia das fontes trabalhistas:

- Não há critério hierárquico rígido, em homenagem ao princípio da norma mais favorável. Deve-se buscar, como regra, a norma mais favorável ao trabalhador, de forma a cumprir a finalidade do Direito do Trabalho. Este critério plástico é limitado, entretanto, pelas normas proibitivas estatais, pelas hipóteses de prevalência do negociado sobre o legislado e pela prevalência, em caso de sobreposição de normas coletivas, do ACT sobre a CCT.
- A apuração da norma mais favorável é feita a partir do critério da acumulação ou do critério do conglobamento.

RELAÇÃO DE TRABALHO E SEUS SUJEITOS

A relação de trabalho é o vínculo jurídico ou fático em que uma pessoa presta atividade humana em benefício de outra, mediante determinada forma de organização, interesse econômico ou finalidade produtiva. Trata-se de expressão ampla, que abrange diversas modalidades de prestação de serviços, como emprego, trabalho autônomo, eventual, avulso, estágio, trabalho doméstico e outras formas juridicamente reconhecidas.

O elemento central da relação de trabalho é a prestação pessoal de uma atividade humana. O Direito do Trabalho não se ocupa de qualquer atividade econômica em abstrato, mas especialmente da força de trabalho colocada à disposição de alguém. Por isso, a relação de trabalho envolve sujeitos, obrigações, forma de execução, remuneração ou benefício, além de possíveis efeitos jurídicos.

► Relação de trabalho e relação de emprego

A relação de trabalho é gênero; a relação de emprego é espécie. Isso significa que toda relação de emprego é uma relação de trabalho, mas nem toda relação de trabalho configura emprego. A relação de emprego exige requisitos específicos previstos na legislação trabalhista, como pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação jurídica.

AMOSTRA

Essa distinção é essencial porque a relação de emprego atrai a aplicação plena da Consolidação das Leis do Trabalho e de diversos direitos trabalhistas, como férias, décimo terceiro salário, FGTS, jornada, descanso semanal remunerado e verbas rescisórias. Outras relações de trabalho podem gerar direitos, mas não necessariamente os mesmos direitos típicos do empregado.

► Elementos gerais da prestação de trabalho

A prestação de trabalho pode assumir diferentes formas conforme o grau de autonomia, continuidade, subordinação e finalidade econômica. Em algumas situações, o trabalhador atua com independência técnica e organiza sua própria atividade. Em outras, integra-se à estrutura produtiva de outra pessoa ou empresa, obedecendo ordens, horários, métodos e fiscalização.

Para compreender a diferença entre as modalidades, alguns elementos devem ser observados com atenção:

- Quem presta o serviço, identificando se a atividade é realizada por pessoa física ou por estrutura empresarial própria.
- Como o serviço é executado, verificando se há autonomia, subordinação, controle, ordens diretas ou integração à organização do tomador.
- Com que frequência o trabalho ocorre, distinguindo atividades habituais de prestações ocasionais ou esporádicas.
- Qual é a forma de remuneração, observando se existe pagamento direto, contraprestação econômica ou outra vantagem ajustada.
- Quem assume os riscos da atividade, analisando se o trabalhador suporta os riscos do negócio ou se apenas coloca sua força de trabalho à disposição de outro.

► Importância jurídica da distinção

A correta identificação da relação de trabalho é fundamental para definir quais normas serão aplicadas. Um trabalhador autônomo, por exemplo, possui maior independência na execução do serviço e não se submete ao mesmo regime jurídico do empregado. Já o empregado trabalha de forma pessoal, contínua, remunerada e subordinada, estando protegido pelo regime trabalhista típico.

Essa análise deve considerar a realidade dos fatos, e não apenas o nome dado pelas partes ao contrato. Se um contrato afirma que há prestação autônoma, mas na prática existem subordinação, habitualidade, pessoalidade e remuneração, pode haver reconhecimento de vínculo empregatício. Assim, o Direito do Trabalho valoriza a realidade concreta da prestação de serviços, evitando que formas contratuais sejam utilizadas para afastar direitos obrigatórios.

RELAÇÃO DE EMPREGO E SEUS REQUISITOS

► Conceito de relação de emprego

A relação de emprego é uma modalidade específica de relação de trabalho caracterizada pela presença simultânea de requisitos jurídicos próprios. Ela ocorre quando uma pessoa física presta serviços de forma pessoal, não eventual, onerosa e subordinada a um empregador, que assume os riscos da atividade

econômica. Esses elementos permitem diferenciar o empregado de outros trabalhadores, como autônomos, eventuais, avulsos ou prestadores de serviços empresariais.

A identificação da relação de emprego é essencial porque dela decorre a aplicação do regime trabalhista típico. Quando estão presentes seus requisitos, surgem direitos e deveres próprios, como pagamento de salário, controle de jornada quando aplicável, férias, décimo terceiro salário, depósitos de FGTS, proteção contra dispensa arbitrária nos limites legais, normas de saúde e segurança e demais garantias previstas no ordenamento trabalhista.

► Pessoa física e personalidade

O primeiro requisito é que o trabalho seja prestado por pessoa física. A relação de emprego protege o trabalhador humano, e não uma empresa em si. Por isso, quando uma pessoa jurídica é utilizada apenas formalmente para encobrir trabalho pessoal de um indivíduo, deve-se examinar a realidade da prestação de serviços.

A pessoalidade significa que o trabalhador foi contratado em razão de suas características pessoais e não pode se fazer substituir livremente por outra pessoa. O empregado deve executar pessoalmente as atividades assumidas. Se o prestador pode enviar qualquer substituto, organizar equipe própria e entregar apenas um resultado, há indício de autonomia. Já quando a empresa exige a presença daquela pessoa específica, com controle direto de sua atuação, há sinal de pessoalidade.

► Não eventualidade e onerosidade

A não eventualidade, também chamada de habitualidade, indica que o trabalho é prestado com continuidade e inserção na dinâmica normal da atividade do empregador. Não é necessário que o serviço ocorra todos os dias, mas deve haver certa regularidade. Um trabalhador que presta serviços semanalmente, em atividade necessária à organização, pode preencher esse requisito, ainda que não compareça diariamente.

A onerosidade significa que o trabalho é realizado mediante contraprestação. O empregado trabalha esperando receber salário ou remuneração equivalente. Essa contraprestação pode assumir diferentes formas, como pagamento mensal, por hora, por tarefa ou por comissão. O ponto essencial é a existência de troca econômica: o trabalhador oferece sua força de trabalho e o empregador paga por ela.

► Subordinação jurídica

A subordinação jurídica é o requisito mais importante para diferenciar empregado e trabalhador autônomo. Ela ocorre quando o trabalhador se insere na organização do empregador e se sujeita ao poder diretivo, fiscalizatório e disciplinar. O empregador pode definir tarefas, horários, métodos, metas, padrões de conduta e formas de execução do trabalho.

A subordinação não exige vigilância permanente nem ordens a todo momento. Pode existir mesmo em atividades intelectuais, externas ou realizadas por meios digitais. O elemento decisivo é a dependência organizacional: o trabalhador não atua como verdadeiro empresário de si mesmo, mas como parte da estrutura produtiva de outro.



GOSTOU DESSE MATERIAL?

Imagine o impacto da versão **COMPLETA** na sua preparação. É o passo que faltava para garantir aprovação e conquistar sua estabilidade. Ative já seu **DESCONTO ESPECIAL!**

EU QUERO SER APROVADO!

